



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3045 - 01 de Outubro de 2019 - ANO 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº. 176/2019

DATA: 16 de setembro de 2019

SUMULA: Aprova a Instrução Normativa n. 012/2019, que estabelece normas gerais a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal para a realização de audiências públicas referentes aos planos orçamentários, nas fases de elaboração, análise e prestação de contas, bem como define responsabilidades pelo descumprimento das regras impostas pela mesma.

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO,
PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. A realização de audiências públicas referentes aos planos orçamentários, nas fases de elaboração, análise e prestação de contas, obedecerá aos critérios e normas estabelecidos na Instrução Normativa n.012/2019, aprovada por este decreto.

Art. 2º. Caberá à Unidade de Controle Interno - UCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BARREIRAS.
ESTADO DA BAHIA.
EM, 16 de setembro de 2019.


JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3045 - 01 de Outubro de 2019 - ANO 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 012/2019

Versão: 01
Aprovação em: 16/09/2019
Ato de aprovação: Decreto n. 176/2019
Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda

I – FINALIDADE

Estabelecer normas gerais a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal para a realização de audiências públicas referentes aos planos orçamentários, nas fases de elaboração, análise e prestação de contas, bem como define responsabilidades pelo descumprimento das regras impostas pela mesma.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange o ato de realização de audiências públicas referentes aos planos orçamentários de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

III – CONCEITOS

1. Audiências Públicas:

É um dos instrumentos de transparência trazidos pela Lei 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cujo objetivo é envolver a população nos processos de elaboração e execução dos planos orçamentários: PPA, LDO e LOA.

2. Despesa:

É a aplicação de recursos pecuniários em forma de gastos e em forma de mutação patrimonial, com o fim de realizar as finalidades do estado.

3. Dívida pública:

Compromissos de entidade pública decorrentes de operações de créditos, com o objetivo de atender às necessidades dos serviços públicos, em virtude de orçamentos deficitários, caso em que o governo emite promissórias, bônus rotativos, etc., a curto prazo, ou para a realização de empreendimentos de vulto, em que se justifica a emissão de um empréstimo a longo prazo, por meio de obrigações e apólices. Os empréstimos que caracterizam a dívida pública são de curto ou longo prazo. A dívida pública pode ser proveniente de outras fontes, tais como: depósitos (fianças, cauções, cofre de órgãos, etc.), e de resíduos passivos (restos a pagar). A dívida pública classifica-se em consolidada ou fundada (interna ou externa) e flutuante ou não consolidada.

4. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):

Lei que compreende as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

5. Lei Orçamentária Anual (LOA):

Lei que contém a discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

6. Plano Plurianual (PPA):

Consiste no planejamento estratégico de médio prazo, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3045 - 01 de Outubro de 2019 - ANO 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. Receita

Recursos auferidos na gestão, a serem computados na apuração do resultado do exercício, desdobrados nas categorias econômicas de correntes e de capital.

8. Resultado nominal

Saldo da conta do resultado primário (ver abaixo), depois de incluídos os juros pagos pelo governo.

9. Resultado primário

Saldo da conta de receitas menos despesas do setor público, excluído o pagamento de juros da dívida pública.

10. Recursos vinculados

Receita arrecadada com destinação específica estabelecida na legislação vigente. Se a receita vinculada é instrumento de garantia de recursos à execução do planejamento, por outro lado, o aumento da vinculação introduz maior rigidez na programação orçamentária.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Tem como base legal o artigo 29, XII e o 166, §1º da Constituição Federal, o art. 9º, §4º e o 48 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, o artigo 44 do Estatuto da Cidade (Lei 10.257, de 10 de julho de 2001), e o art. 4º, VI, do Decreto-lei n. 201/67, da Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, Lei Municipal nº 1.302/2018 (SCI).

e o art. 4º, VI, do Decreto-lei n. 201/67.

V – RESPONSABILIDADES

1. Do Chefe do Poder Executivo:

- convocar as audiências públicas para elaboração e discussão dos planos orçamentários;
- se for o caso, delegar a responsabilidade enunciada no item anterior a outro servidor;
- providenciar ampla divulgação das audiências públicas.

2. Da Unidade de Controle Interno

- elaborar *check-list* de controle.

VI – PROCEDIMENTOS

1. As audiências para elaboração e discussão dos planos orçamentários serão realizadas sempre que houver a exigência legal ou quando o Chefe do Executivo determinar.
2. A iniciativa de realização de audiências públicas é do Prefeito Municipal, podendo ele delegar tal competência a outro servidor.
3. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais em audiências públicas a serem realizadas até o dia 31 de maio (para demonstrar o cumprimento das metas do 1º quadrimestre), até o dia 30 de setembro (para demonstrar o cumprimento das metas do 2º quadrimestre) e até o dia 28 de fevereiro (para demonstrar o cumprimento das metas do 3º quadrimestre).
4. O Prefeito Municipal ou o servidor deverá encaminhar um ofício ao Presidente da Câmara, formalizando a sua disposição para a realização da audiência pública para prestação de contas.
5. O Presidente da Câmara ou o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, por sua vez, deverá enviar um ofício ao Prefeito Municipal marcando a data da realização da



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3045 - 01 de Outubro de 2019 - ANO 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

audiência de prestação de contas.

6. Nas audiências de prestação de contas, deverão ser dadas explicações sobre o cumprimento das metas estabelecidas, e no caso da não-obtenção dos resultados previstos, deverão ser demonstradas as medidas corretivas adotadas ou a adotar para o seu cumprimento. Deve-se discorrer sobre:
 - a. comportamento de receitas e despesas no período (se houve déficit ou superávit);
 - b. cumprimento do limite da dívida pública;
 - c. avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, metas de resultado primário e nominal, entre outras, visando ao equilíbrio das contas públicas.
 - d. pode-se também discorrer sobre os gastos com ensino, saúde, pessoal, restos a pagar, aplicação de recursos vinculados e outras abordagens pertinentes.
7. O Prefeito Municipal deverá providenciar ampla divulgação do evento, convocando os representantes de associações de bairros, de entidades e de classe, bem como toda a sociedade para participarem das audiências que se referem às peças orçamentárias.
8. A apresentação das audiências é estritamente técnica, por isso deverá ser feita por pessoa que tenha conhecimento técnico da matéria.
9. Ao final da apresentação, será aberto aos munícipes para manifestarem seus questionamentos ou sugestões.
10. Logo em seguida serão respondidas as perguntas dos presentes.
11. As sugestões dos munícipes, proferidas nas audiências públicas, nas fases de elaboração e análise das peças orçamentárias, serão anotadas para verificação da possibilidade de seu atendimento.
12. Serão arquivados os registros de atas e arquivos delas, com os respectivos convites a autoridades, ofícios de convocação, documentos que comprovem a divulgação da audiência, e outros se for necessário.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A não-realização da audiência pública pode caracterizar-se infração político-administrativa, passível de punição com a cassação do mandato, conforme art. 4º, VI, do Decreto-lei n. 201/67.

Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à UCI que, por sua vez, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinente ao assunto e suas alterações.

Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.


ALDIR JOEL RESMINI
Controlador Geral do Município

Ciente e de acordo.


JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Barreiras-BA, 16 de setembro de 2019.